

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, as competências e o funcionamento da Comissão de Iniciação Científica do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 2º - A Comissão será formada por **até 4** (quatro) professores do quadro permanente completando um representante de cada departamento do IME, isto é, GAN, GET, GGM e GMA. Os membros da Comissão serão indicados pelos chefes de departamento com aprovação em plenária departamental e posteriormente pelo Colegiado do Instituto. Os membros escolherão entre si um Presidente.

Artigo 3º - Havendo desistência de um dos membros da Comissão, o Colegiado indicará um substituto.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 4º - O mandato da Comissão será de **2 (dois) anos**.

Artigo 5º - O mandato de cada membro será de **até 2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 6º - À Comissão de Iniciação Científica compete:

- I - acompanhar e divulgar o cadastro dos projetos de iniciação científica e de pesquisa que são abertos pelos Departamentos do Instituto;
- II - divulgar as informações recebidas sobre formas de captação de recursos para Iniciação Científica na UFF e fora dela (agências financiadoras, empresas, etc.), bem como de órgãos internacionais de apoio à pesquisa;
- III - apoiar e reforçar diversas atividades relacionadas com a Iniciação Científica: revista de iniciação científica, seminários, encontros, divulgação de produção técnica, menções honrosas, etc.;
- IV - providenciar a emissão de certificados de conclusão de projetos de Iniciação Científica e de apresentação de trabalho em seminários e eventos relacionados com a Iniciação Científica;
- V - assessorar aos docentes e discentes em matéria de iniciação científica no IME;
- VI - divulgação das atividades relacionadas com a Iniciação Científica no IME na semana de acolhimento dos discentes ingressantes.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 7º - Ao Presidente da Comissão de Iniciação Científica compete

- I - representar a Comissão de Iniciação Científica junto ao Colegiado e outras comissões;
- II - convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - atribuir e/ou delegar funções aos membros da Comissão;
- IV - designar relatores para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da Comissão;
- V - dar providências às resoluções e pareceres emitidos por esta Comissão;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo membro da Comissão com maior tempo de serviço na UFF na respectiva categoria.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 8º -

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com um mínimo de antecedência de 72 e 48 horas, respectivamente;

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, a critério do Presidente;

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderão ser incluídos na ordem do dia, a critério da Comissão de Iniciação Científica, itens suplementares à pauta.

Parágrafo Único – O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá, a critério do Colegiado, perder seu mandato.

Artigo 9º - Poderão participar das reuniões da Comissão de Iniciação Científica, outras pessoas, com direito a voz e sem direito a voto, de acordo com os assuntos a serem abordados.

Artigo 10º - A Comissão de Iniciação Científica poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único - A critério da Comissão de Iniciação Científica, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à Comissão de Iniciação Científica.

Artigo 11º - A Comissão de de Iniciação Científica poderá requerer o apoio dos departamentos ou de outros setores, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Iniciação Científica, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 13º - Este Regimento, após ser aprovado pelo Colegiado, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão de Iniciação Científica e referendado pelo Colegiado.